



PROCESSO: 0012173-89.2013.4.03.6302  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 SUSCITANTE: JOAO RAUL DUARTE  
 PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI  
 OAB: SP065415  
 SUSCITADO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 Os processos abaixo relacionados encontram-se com vistas ao recorrido para contrarrazões:  
 PROCESSO: 0000010-76.2015.4.90.0000  
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
 SUSCITANTE: BENEDITO BRILHANTE DA FÉ E OUTROS  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN/5291  
 SUSCITADO(A): PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 PROCESSO: 0000017-68.2015.4.90.0000  
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
 IMPETRANTE: MARIA DA CRUZ OLIVEIRA  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN-5291  
 IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TNU  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL MARIA LÚCIA GOMES DE SOUZA  
 PROCESSO: 0000020-23.2015.4.90.0000  
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
 IMPETRANTE: EXPEDITA APARECIDA ROQUE MAIA  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN-5291  
 IMPETRANTE: RAIMUNDA ISIDORO DA SILVA  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN-5291  
 IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TNU  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCESSO: 0000056-65.2015.4.90.0000  
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL  
 IMPETRANTE: ESTEFANIA RUTHELY DE OLIVEIRA SILVEIRA  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN/5291  
 IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCESSO: 0000118-41.2011.4.03.6314  
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo  
 SUSCITANTE: AGENOR DA SILVA  
 PROC./ADV.: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 OAB: SP-140741  
 SUSCITADO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHNEIDER  
 PROCESSO: 0013377-85.2014.4.01.3200  
 ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS  
 SUSCITANTE: ROSSÉLINE ANTONIO GOMES DE ANDRADE  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN/5291  
 SUSCITADO(A): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT)  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA  
 PROCESSO: 0500682-42.2014.4.05.8402  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

SUSCITANTE: RAIMUNDO CHAGAS DE ARAÚJO  
 PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN/5291  
 SUSCITADO(A): UNIÃO FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 PROCESSO: 0501656-36.2015.4.05.8502  
 ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE  
 SUSCITANTE: MARIA ENALVA SILVA SANTOS  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN-5291  
 SUSCITADO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA  
 PROCESSO: 0502024-25.2013.4.05.8402  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SUSCITANTE: ISABEL INÁCIO  
 PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN/5291  
 SUSCITADO(A): UNIÃO FEDERAL  
 PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL CARMEN ELIZANGELA DIAS MOREIRA DE RESENDE  
 PROCESSO: 0502309-87.2014.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SUSCITANTE: JOSÉ ALVES FERREIRA  
 PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN-5291  
 SUSCITADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL ITÁLIA MARIA ZIMARDI ARÉAS POPPE BERTOZZI  
 PROCESSO: 0502408-57.2014.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SUSCITANTE: FRANCISCA DAS CHAGAS BEZERRA DE QUEIROZ  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN-5291  
 SUSCITADO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 PROCESSO: 0502535-92.2014.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SUSCITANTE: MARIA BARBOSA PINHEIRO  
 PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN 5291  
 SUSCITADO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 PROCESSO: 0502535-92.2014.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SUSCITANTE: FRANCISCO DE ASSIS BORGES  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN-5291  
 SUSCITADO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 PROCESSO: 0503266-37.2013.4.05.8105  
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ  
 SUSCITANTE: LÚCIO MOREIRA DA SILVA

PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN 5291  
 SUSCITADO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL SUSANA SBROGIO GALIA  
 PROCESSO: 0509260-68.2012.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SUSCITANTE: KATIUSCIA BORGES DOS SANTOS  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN-5291  
 SUSCITADO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 PROCESSO: 0509268-45.2012.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SUSCITANTE: CIRINEU FRANCISCO DA SILVA  
 PROC./ADV.: ISABEL CRISTINA DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN-5808  
 SUSCITADO(A): UFRN - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 PROCESSO: 0509587-08.2015.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SUSCITANTE: INÊS DA COSTA FERREIRA  
 PROC./ADV.: JOAO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN 5291  
 SUSCITADO(A): UNIÃO  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER  
 PROCESSO: 0513854-91.2013.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SUSCITANTE: DIOGENES MONTEIRO TEIXEIRA  
 PROC./ADV.: JOÃO COSME DE MELO  
 OAB: RN-810  
 SUSCITADO(A): MINISTÉRIO DA SAÚDE  
 PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL GERSON LUIZ ROCHA  
 PROCESSO: 0515446-39.2014.4.05.8400  
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
 SUSCITANTE: ZELIA GOMES DA SILVA  
 PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO  
 OAB: RN-5291  
 SUSCITADO(A): INSS  
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
 RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**

**PORTARIA 1.005, DE 19 DE ABRIL DE 2017**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 45, § 1º, inciso II, da Lei nº 13.408, de 26 de dezembro de 2016, combinado com o art. 4º da Lei nº 13.414, de 10 de janeiro de 2017, e considerando os procedimentos contidos na Portaria SOF/MP nº 7, de 14 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, crédito suplementar no valor de R\$ 30.204.000,00 (Trinta milhões, duzentos e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão de anulação parcial de dotação orçamentária do Órgão, no valor R\$ 30.204.000,00 (Trinta milhões, duzentos e quatro mil reais), conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. MARIO MACHADO

ANEXO I

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios  
 UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO I		PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)							Crédito Suplementar	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
			S	N	P	O	U	T	VALOR	
			F	D		D		E		
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal								30.204.000
		Atividades								
02.122	0567.20TP	Pessoal Ativo da União								30.054.000
02.122	0567.20TP.0053	Pessoal Ativo da União - No Distrito Federal								30.054.000
			F	1	1	90	0	100		10.054.000
			F	1	1	90	0	188		20.000.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012017042500081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		Projetos							
02 122	0567 3751	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais							150.000
02 122	0567 3751 7003	Implantação de Varas Comuns e de Juizados Especiais Cíveis e Criminais - No Distrito Federal (Itapoá)							150.000
		F	4	2	90	0	181	150.000	
<b>TOTAL - FISCAL</b>									<b>30.204.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>									<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>									<b>30.204.000</b>

ÓRGÃO: 16000 - Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

UNIDADE: 16101 - Tribunal de Justiça do Distrito Federal

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	Crédito Suplementar
										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
	0567	Prestação Jurisdicional no Distrito Federal								150.000
		Atividades								
02 061	0567 4234	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal								150.000
02 061	0567 4234 0053	Apreciação e Julgamento de Causas no Distrito Federal - No Distrito Federal	F	4	2	90	0	181		150.000
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								30.054.000
		Operações Especiais								
28 846	0909 0C04	Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações								30.054.000
28 846	0909 0C04 0053	Provisão de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - No Distrito Federal	F	1	1	90	0	100		10.054.000
			F	1	1	90	0	188		20.000.000
<b>TOTAL - FISCAL</b>										<b>30.204.000</b>
<b>TOTAL - SEGURIDADE</b>										<b>0</b>
<b>TOTAL - GERAL</b>										<b>30.204.000</b>

## Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

### CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

#### ACÓRDÃO Nº 611, DE 1º DE ABRIL DE 2017

Os Conselheiros do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, reunidos na sessão da 274ª Reunião Plenária Ordinária, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, e pela Resolução-COFFITO nº 413, de 19 de janeiro de 2012.

Considerando que o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PN-PIC), nos termos da Portaria Ministerial nº 971, de 3 de maio de 2006;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) reconheceu a relevância social das práticas integrativas;

Considerando que a Resolução-COFFITO nº 380, de 3 de novembro de 2010, regulamentou o uso pelo fisioterapeuta das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;

Considerando que o Ministério da Saúde estabeleceu a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, por meio do Decreto Presidencial nº 5.813, de 22 de junho de 2006;

Considerando a recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o uso racional e economicamente eficiente dos medicamentos por parte dos profissionais de Saúde;

Considerando que a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013, e demais legislações e registros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) versam sobre os fitoterápicos e suas restrições de prescrição, nos termos da RDC nº 98, de 1º de agosto de 2016;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 40, de 13 de janeiro de 1998, que estabelece os níveis máximos de segurança de vitaminas e minerais;

Considerando que a Resolução RDC-ANVISA nº 26, de 30 de março de 2007, dispôs sobre a isenção de registro de medicamentos homeopáticos industrializados sem a obrigatoriedade de prescrição;

Considerando que a Resolução RDC-ANVISA nº 269, de 22 de setembro de 2005, regulamenta a Ingestão Diária Recomendada (IDR);

Considerando que a Portaria Interministerial nº 2.960, de 9 de dezembro de 2008, aprovou o Programa Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos, com o objetivo de, entre outros, construir um marco regulatório sobre plantas medicinais e fitoterápicos, e estabelecer critérios de inclusão e exclusão de espécies nas relações nacionais e regionais de plantas medicinais, e que devem ser utilizados pelos prescritores como guia;

Considerando a Instrução Normativa-ANVISA nº 9, de 17 de agosto de 2009, que trata dos florais;

Considerando que a Coordenação de Medicamentos Fitoterápicos e Dinamizados (COFID) esclareceu que não fica a cargo da ANVISA e nem do Ministério da Saúde regular as classes de medicamentos que cada profissional poderá prescrever, pois essa é uma atribuição de cada conselho de classe profissional, que, por meio do seu Conselho Federal, publica resoluções no âmbito de atuação de seus profissionais;

Considerando que os recursos de iontoforese e fonoforese são de utilização notória na prática clínica do fisioterapeuta há algumas décadas, e que, para esse fim, ele utiliza substâncias biologicamente ativas e que carecem de normatização específica no Brasil para utilização por este profissional;

Considerando que a Terapia Fotodinâmica é um recurso recentemente descoberto, a partir da prática da fototerapia, sendo utilizadas substâncias fotossensíveis em baixas concentrações, que, sob a ação de Laser ou Led, podem ser ativadas e desencadear efeito terapêutico;

Considerando que nem todas as ações elencadas no ato administrativo do Ministério da Saúde e neste Acórdão estão incluídas na CBO/2002, revisada no ano de 2008, publicada em 2009;

Considerando, por fim, que o fisioterapeuta é ator importante na promoção, educação, restauração e preservação da saúde, na forma do Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, norma legal de conteúdo vago e indeterminado, em que a extensão do exercício profissional é regulada por este Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;

ACORDAM em aprovar, por unanimidade, a normatização da utilização e/ou indicação de substâncias de livre prescrição pelo fisioterapeuta, observando-se ainda que:

I - O fisioterapeuta poderá adotar as referidas substâncias, de forma complementar à sua prática profissional, somente quando os produtos prescritos tiverem indicações de uso relacionadas com o seu campo de atuação e embasadas em trabalhos científicos ou em uso tradicional reconhecido, atendendo aos critérios de eficácia e segurança, considerando-se as contra-indicações e oferecendo orientações técnicas necessárias para minimizar os efeitos colaterais e adversos das interações existentes, assim como os riscos da potencial toxicidade dos produtos prescritos.

II - A decisão do Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional visa aperfeiçoar a utilização e/ou indicação de substâncias de livre prescrição pelo fisioterapeuta, considerando o atual contexto científico e social, para correto emprego das plantas medicinais e medicamentos fitoterápicos/fitofármacos, medicamentos antroposoficos, medicamentos homeopáticos, medicamentos ortomoleculares, florais, medicamentos de livre venda para fonoforese e iontoforese, fotossensibilizadores para terapia fotodinâmica nos distúrbios cinético-funcionais, e autorizar a prática de todos os atos complementares que estiverem relacionados à saúde do ser humano e que vierem a ser regulamentados pelo Ministério da Saúde, por meio de portaria específica.

III - Na presente decisão o Plenário do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional trata dos seguintes recursos: medicamentos fitoterápicos/fitofármacos, medicamentos homeopáticos, medicamentos antroposoficos, medicamentos ortomoleculares, fotossensibilizadores para terapia fotodinâmica, iontoforese e fonoforese com substâncias de livre prescrição e florais como próprios da Fisioterapia.

Fitoterápicos/Fitofármacos  
IV - Fitoterápicos são considerados medicamentos obtidos com emprego exclusivo de matérias-primas ativas vegetais. Não se considera medicamento fitoterápico aquele que inclui na sua composição substâncias ativas isoladas, sintéticas ou naturais, nem as associações dessas com extratos vegetais. Fitofármaco, por definição, é uma substância ativa, isolada de matérias-primas vegetais ou mesmo mistura de substâncias ativas de origem vegetal".

Homeopatia e Antroposofia  
V - Medicamentos homeopáticos são medicamentos dinamizados, preparados com base nos fundamentos da homeopatia, cujos métodos de preparação e controle estejam descritos na Farmacopeia Homeopática Brasileira, edição em vigor, outras farmacopeias ho-

meopáticas, ou compêndios oficiais, com comprovada ação terapêutica descrita nas matérias médicas homeopáticas ou nos compêndios homeopáticos oficiais, estudos clínicos, ou revistas científicas, respaldando-se sempre a respectiva Instrução Normativa da ANVISA.

VI - Não há restrição de prescrição para os medicamentos dinamizados que possuam um único insumo ativo isentos de prescrição, conforme disposto na "Tabela de potências para registro e notificação de medicamentos dinamizados industrializados" - Resolução RDC-ANVISA nº 26, de 30 de março de 2007.

VII - Medicamentos antroposoficos são medicamentos dinamizados preparados com base nos fundamentos da antroposofia, cujos métodos de preparação e controle constam nas Farmacopeias Homeopáticas e Código Farmacêutico Antroposofico ou compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, com comprovada indicação terapêutica, estudos clínicos, ou presentes em revistas científicas. A prescrição, dessa maneira, deve seguir as formulações farmacêuticas descritas na Farmacopeia e normas da ANVISA.

Terapia Ortomolecular  
VIII - O principal objetivo da Terapia Ortomolecular é restabelecer o equilíbrio do organismo. Isso é feito através do uso de substâncias naturais como vitaminas, minerais, enzimas, gliconutrientes, ácidos graxos e aminoácidos. Essas substâncias também são utilizadas no combate aos radicais livres.

Florais  
IX - As essências florais são registradas como uma espécie de complemento alimentar, uma bebida tipo brandy, álcool natural, de cereal, vinagre de maçã (como conservante), bonificado com essências de flores, não sendo, pois, legalmente consideradas medicamentos. O foco de atuação das essências está no nível energético, facilitando o melhor controle sobre o próprio corpo e uma maior participação espontânea no processo de cura. Todas as flores empregadas na preparação das essências são colhidas no campo, em estado silvestre (Parecer nº 23/1993, 030/COU, do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária/Secretaria Nacional de Defesa Agropecuária).

X - Acrescente-se que no Ofício MS/SVS/GABIN nº 479, datado de 23 de outubro de 1998, a ANVISA relata que as essências florais não constituem matéria submetida ao regime da vigilância sanitária, ao teor da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, e seus regulamentos, não se tratando de medicamentos, drogas ou insumos farmacêuticos.

Terapia Fotodinâmica e Fotossensibilizadores  
XI - A Terapia Fotodinâmica é uma técnica que associa radiação eletromagnética em um comprimento de onda apropriado, com uma substância medicamentosa fotossensibilizadora e o oxigênio molecular, a fim de promover um efeito tóxico pela formação de produtos altamente reativos em estruturas membranosas celulares e vasculares in situ.

XII - O presente Acórdão será preponderante no aspecto ético-deontológico e sua não observância poderá ser, a juízo dos Conselhos Regionais e Federal, considerado como circunstância agravante de eventual pena imposta em processo ético, que avalia o exercício do profissional fisioterapeuta na utilização e/ou indicação de substâncias de livre prescrição.

CÁSSIO FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA  
Diretor-Secretário

ROBERTO MATTAR CEPEDA  
Presidente do Conselho